

1872 a de que me occupo, assim como de  
Abril não adquirirem pela prescripção, tam-  
4 bem se não extendem por meios del-  
ta. = Em prezença do que deixo ex-  
posto é meu parecer: = 1.º Que se  
fosse immemorial de ser pes-  
queira no Rio Tejo, unico titulo  
submettido á apreciação, e em que  
se pretende fundar o direito de a  
Conservar, não é manutivel, se as  
obras permanentes, em que ella  
está firmada, prejudicassem aos  
interesses da navegação ou flu-  
viação. = 2.º Que não sendo manu-  
tenivel a posse immemorial,  
o Governo pode mandar demo-  
lir a pesqueira de pilares, sem  
figura de juiz, nem obrigação de  
indemnizar, no exercicio do seu di-  
reito de proprietario do Rio, como re-  
presentante do estado, e ate deve fu-  
zê-lo para manter a todos, individua-  
l ou collectivamente o uso das fu-  
as aguas. = 3.º Que o arresto que se a-  
ponta, e outros que posso haver não  
devem seguir-se contra a prescripção  
das leis, tanto antigas como moder-  
nas, que estão indicadas ao 7.º u-  
ma intelligencia diversa daquella  
que se lhes deu. = Revertem com  
este todos os papéis que vieram com  
officio de 24 de Fevereiro ultimo. =  
Deus Guarde V. E. C. L. e Vasconcellos

" N.º 3266 Consulta sobre o processo que trata da annucação  
11 Reins pedida pelos electores da freguezia de Odivelas, con-

1872

Abril

11

Cello de Aljezur, ao de Odemira, districto de Beja,

Ilmo. Exmo. Sr. = Com officio de 17 de Fevereiro corrente, da Secretaria de Estado a cargo de N. Ex.<sup>o</sup>, foi remettido a Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda, para consultar nos termos do artigo 5.<sup>o</sup> do decreto de 9 de Junho de 1870, o processo administrativo, em que os electores da freguezia de Odemira do Concelho de Aljezur, districto de Faro, pedem que a sua parochia seja annexada ao de Odemira do districto de Beja.

Mostra-se do processo que o respectivo requerimento está assignado por cento e dez moradores, e não cento e nove, como certifica a tabelião que fez o recenseamento. = Mostra-se pela certidão do escrivão da Camara Municipal d'Aljezur passada no impedimento do da administração do Concelho em 19 de Maio de 1871, que quarenta e dois dos signatarios não eram electores; ficando assim o numero destes reduzido a setenta e oito votos, que prefazem o numero legal de  $\frac{2}{3}$ , como se prova pelos dois recenseamentos politicos da dita freguezia, juntos ao processo, comprehendendo cento e dois electores, estando um subscripto pela respectiva Cam.<sup>na</sup> em 13 de Fevereiro de 1870, e sendo o outro passado pelo escrivão da Camara de Aljezur em 31 de Janeiro de 1871. = Sem embargo desta prova feita com os algarismos, o Conselho de districto de Faro, no seu parecer de 24 de Outubro de 1871, com o qual se conformou o Governador Civil, af

1872 assevera que o numero dos signatarios  
de Abril e de cento e nove, dos quaes deduzin-  
do os quarenta e dois que não são elei-  
tores, ficam estes reduzidos a sessen-  
ta e sete, e assim o requerimento, em  
que se pede a annexação, sem o nu-  
mero legal dos dois termos. = Pelo con-  
trario o Conselho de Districto de Beja,  
com o qual se conformam o Gover-  
nador Civil, concordando em que o  
numero dos signatarios e de cen-  
to e nove, assevera que destes, seten-  
ta e dois são electores, como se conhe-  
ce, diz elle, da comparação dos diver-  
sos documentos, que instruem o  
proceſso; e assim conclue existir a  
maioria legal dos dois termos. = Ha-  
vendo pois manifestas discordan-  
cias entre duas corporações admi-  
nistrativas sobre um ponto essen-  
cial na materia, de que se tra-  
ta, devolve a V. Ex.<sup>ta</sup> o proceſso, por care-  
cer nesta parte de novos esclarecimen-  
tos. = Este parecer foi discutido e ap-  
provado na conferencia dos Fiscaes  
da Coroa e Fazenda. Deu Grande  
o C. J. e Vasconcellos

" N.º 3184 Consulta sobre o proceſso em q. os electores da freq.<sup>a</sup> de  
" Beins S Bento de Chama Lourea conc. de Fronteira, pedem a  
transf.<sup>ão</sup> da sua parochia p.<sup>a</sup> o conc. de Estremoz

Senhor. = Os moradores da fregue-  
zia de S Bento de Chama Lourea do Con-  
celho de Fronteira, districto admi-  
nistrativo de Portalegre, em nume-  
ro de trinta e oito pedem a Vossa Ma-